

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que
o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 111/93

Dispõe sobre o Orçamento da Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social, de Uba, MG.

Art. 1º - O Orçamento da Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social, para o exercício de 1993, estima a Receita em CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais), e fixa a Despesa em CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante o produto arrecadado provenientes de transferências da União do Estado e do Município, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	(EM CR\$)
1.1 - Receita Patrimonial	35.990.000,00
1.2 - Receita Industrial	510.000,00
1.3 - Transferências Correntes	7.500.000,00
	<hr/>
	44.000.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	1.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	151.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	3.000.000,00
	<hr/>
	156.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	200.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei, em conformidade com as seguintes Funções de Governo e Unidades Orçamentárias:

FUNÇÕES DE GOVERNO	(EM CR\$)	(%)
03 - Administração e Planejamento	9.062.000,00	4,53
10 - Habitação e Urbanismo	152.510.000,00	76,26
15 - Assistência e Previdência	38.428.000,00	19,21
	<hr/>	
	200.000.000,00	100,00
	<hr/>	<hr/>



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

CÓDIGO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	(EM CR\$)	(%)
01.01	Gabinete do Presidente	102.000,00	0,05
02.01	Diretoria de Administração	4.970.000,00	2,49
03.01	Diretoria Financeira	4.600.000,00	2,30
04.01	Diretoria Técnica	190.328.000,00	95,16
		<u>200.000.000,00</u>	<u>100,00</u>

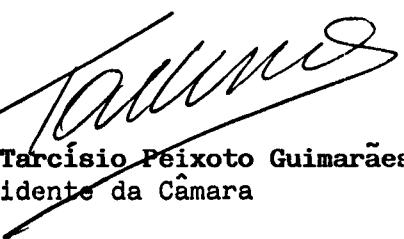
Art. 4º – Fica a Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da despesa fixada no artigo 1º, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – A fim de preservar o poder aquisitivo de seus recursos financeiros, fica ainda, a Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social, autorizada a aplicar, diariamente, no mercado financeiro, o excesso de caixa existente.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Uba, aos 24 de agosto de 1993.


Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara